

Documentação Paroquial e as práticas matrimoniais entre consangüíneos em Cuiabá no século XIX

Quelce dos Santos Yamashita *

Resumo: Na segunda metade do século XIX, os casamentos entre consangüíneos na Província de Mato Grosso eram constantes, e não apenas entre a camada abastada da sociedade, mas, sobretudo entre a população pobre. Sabendo que para a população abastada essas uniões serviam basicamente para a manutenção dos bens materiais dentro do grupo familiar e a pureza do sangue, nos perguntamos qual a justificativa para esses casamentos entre a população pobre, visto que as justificativas acima não podiam ser aplicadas a essa camada populacional. É nesse sentido que a presente pesquisa tem por finalidade analisar os discursos eclesiásticos acerca do matrimônio e as justificativas apresentadas pelos nubentes pobres perante o juízo eclesiástico para, dessa maneira, conseguirem a dispensa do impedimento consangüíneo.

Palavras-chave: Casamentos Consanguíneos; Discurso Eclesiástico; Mato Grosso.

Résumé: Dans seconde moitié du siècle XIX, les mariages il entre consanguins dans la Province de Mato Grosso ce étaient constants, et non seulement entre la couche fournie de la société, mais surtout, entre la population pauvre. En sachant que pour la population riche ces unions servent basiquement pour la manutention des biens matériels à l'intérieur du groupe familial et la pureté dans le sang, vu que les justifications ne pouvaient ci-dessus pas être appliquées à cette couche de la population. C'est dans ce sens que présente recherche a finalité analyser les discours ecclésiastiques concernant le mariage et les justifications présentées par les fiancés pauvres devant le jugement ecclésiastique pour, de cette manière, réussir la dispense de l'empêchement consanguin.

Mots-clé: Mariage consanguins; Discours ecclésiastique; Mato Grosso.

Falar sobre a importância das informações contidas nas documentações eclesiásticas, principalmente nos registros paroquiais é desnecessário, visto a amplitude de pesquisas realizadas, e muitas outras ainda em andamento, utilizando essas fontes primárias, que muito contribuíram, e continuam contribuindo para o conhecimento das componentes demográficas, do crescimento e oscilações populacionais, como também para histórias mais específicas como a história das mulheres e da família. Essas fontes, portanto, transcendem ao estudo demográfico, seus dados primários podem ser bem mais ampliados e deveriam despertar o interesse de todos os pesquisadores que se inclinam sobre a História do Brasil.

Referente à Mato Grosso, grande parte dessa documentação, que remonta à segunda metade do século XVIII, englobando o século XIX e metade do XX (1756-1956), encontra-se

* Mestranda em História pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT. A pesquisa conta com apoio financeiro da FAPEMAT.

microfilmada e catalogada¹, com uma variedade de documentos inéditos e a disposição de pesquisadores que se interessem por essa interessante e rica fonte documental.

A discussão que propomos realizar neste artigo é parte da pesquisa de dissertação de mestrado em andamento, e que tem por base empírica uma parcela dessas fontes eclesiásticas, localizadas no Arquivo da Cúria Metropolitana de Cuiabá (ACMC), mais especificamente, os Processos de Justificação de Premissas, ou seja, Processos de Dispensa do Impedimento de Consangüinidade, para fins de matrimônio. Incontestavelmente, será necessária, sempre, a complementaridade de outras fontes primárias que deverão auxiliar no esclarecimento dos problemas dispostos. Desse modo, as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, 1707², nos ajudam a entender os impedimentos eclesiásticos referentes ao matrimônio, principalmente os impedimentos consangüíneos, e também os dispositivos com os quais a população se baseava para burlar os entraves criados pela Igreja em relação ao casamento. Muitas provisões, proclamas e petições que por motivos ainda ignorados se encontram em forma de avulsos, também serão de grande importância para a presente pesquisa em andamento.

É interessante notar nas petições dos noivos, inseridas nos Processos de Premissas, as principais justificativas elencadas pelos contraentes colocados na complicada trama de interdições aplicada pela Igreja, qual seja, os impedimentos eclesiásticos, e perceber qual era na prática a eficácia desses impedimentos. Ao analisar as argumentações alegadas pelos contraentes, para a obtenção da dispensa do impedimento de consangüinidade frente ao Juízo Eclesiástico, devemos atentar, no entanto, para algumas limitações de críticas, pois se compreende que as justificativas mencionadas pelos oradores muitas vezes eram aquelas julgadas eficazes pelo discurso da Igreja, promovendo, dessa maneira, a direção da ação, já que a *priori* subsistia um agrupamento de causas habitualmente admitidas pela Igreja Católica.

Dentre as justificativas apresentadas pelos nubentes da província mato-grossense, algumas aparecem com maior frequência que outras e neste aspecto, podemos avaliar que eram as consideradas mais apropriadas pelo discurso da Igreja. Assim, a *fragilidade*

¹ Foi graças ao projeto de pesquisa da professora Dr^a Maria Adenir Peraro, *Memória da Igreja em Mato Grosso: o arquivo da Cúria Metropolitana de Cuiabá* que essa documentação se encontra hoje catalogada, microfilmada e a disposição dos pesquisadores no NDIHR – Núcleo de Documentação e Informação Histórica Regional / UFMT.

² As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia foram escritas graças a Dom Sebastião Monteiro e Vide, arcebispo da Bahia, com o objetivo a unificação das normas estabelecidas no Concílio de Trento, e seu ajuste as particularidades brasileiras, que até então eram dirigidas pelo padroado português sob a proteção do regalismo e com a cooperação da Inquisição.

feminina, sua *dependência* e *submissão*, são causas freqüentemente apontadas nos processos encontrados em Mato Grosso do século XIX. Neste discurso permanece a *representação* da fragilidade feminina, intelectual e física (MATOS, 2000), que devido ao seu temperamento *frágil*, poderia facilmente se entregar as paixões, por isso deveriam estar sempre sobre a tutela do pai, marido ou outro responsável. Vejamos o que diz os nubentes João de Sousa Canavarro e Luiza Francisca de Oliveira sobre os motivos que os levaram a requerer a dispensa do impedimento de parentesco: “que a oradora nunca foi raptada, e perdendo esta ocasião não lhe será fácil achar outra, ficando assim sujeita as desgraças a que estão expostas as de seu sexo.”³

Essa fragilidade é sustentada também pela medicina, que juntamente com a Igreja, discursavam em favor da conservação de normas moralizantes, justificando a diferenciação de funções masculinas e femininas na sociedade através da anatomia e da fisiologia, ou seja, a fala científica da medicina, principalmente a portuguesa, continuava pregando a inferioridade feminina. Segundo Del Priori,

Para a maior parte dos médicos, a mulher não se diferenciava do homem apenas por um conjunto de órgãos específicos, mas também por sua natureza e por suas características morais (...). Além do mais, a natureza feminina, contrariamente à masculina, para os mesmos portugueses, era mais vulnerável às injunções do demônio. (PRIORI, 1997: 79)

Assim, são vários os discursos - religiosos, médicos, literários - sendo demandados e colocando em trânsito representações de gênero e sexualidade, comumente fundamentadas em conceitos de uma natureza biológica característica, fortalecendo, em grande proporção, a diferença entre homens e mulheres. Essas representações do mundo social são estabelecidas segundo os interesses do grupo que as tece e determinam táticas e práticas que pretendem fixar uma dominação (CHARTIER, 1988). Ao designar as mulheres como frágeis e inferiores, necessitadas de proteção, os poderes eclesiásticos explicavam suas maneiras de coerção e dominação, afirmando, a necessidade de moralizar e disciplinar a sociedade, especialmente as inuptas mulheres.

Notamos, assim, que as próprias mulheres, utilizavam aqueles “princípios de inferioridade, dependência e submissão feminina”, presentes nos discursos legitimadores de dominação, para burlar e escapar às leis e penas impostas pela Igreja.

³ Auto de Justificação de Premissas de João de Sousa Canavarro e Luiza Francisca de Oliveira. Cuiabá, 1857. Caixa 17 / Rolo 10. APMC – NDIHR.

Além da fragilidade feminina, o estado de *pobreza* é outro fator preponderante nas justificativas. Afirmavam os oradores que por ser a contraente pobre não encontraria com facilidade outro pretendente que quisesse se unir a ela em matrimônio. Sabemos através da historiografia tradicional, que os casamentos consangüíneos eram uma prática comum na Colônia e mesmo no Império, sobretudo entre as famílias mais abastadas, todavia, as relações consangüíneas entre as famílias mais pobres, não é muito discutida pela historiografia brasileira.

Segundo Jurandir Freire Costa (COSTA, 1999) essas relações entre a camada abastada, servia para dois objetivos específicos: primeiro para preservação da *raça*, ou seja, evitava a miscigenação e segundo, para preservação dos bens materiais dentro do próprio grupo familiar. Em relação à população pobre, acreditamos que a escolha era menos seletiva, e menos ambiciosa. Mesmo as obras literárias, ao retratar as relações consangüíneas no Brasil, assinalam o interesse de manter o legado material entre a família e subestima essas uniões entre os pobres (BORGES, 1998: 140). Importante lembrar que nesse período os preceitos burgueses pregavam a higienização e normatização das relações sociais, e a medicina acusava as uniões entre parentes de causar certa *degeneração física* (COSTA, 1999), próximos da visão cientificista do século XIX.

A incidência de casamentos consangüíneos entre a população pobre, nas paróquias da província de Mato Grosso, indica outras possibilidades, além daquelas colocada pela historiografia tradicional, que justificavam os casamentos consangüíneos como sendo principalmente uma prática que visava à manutenção dos bens no interior da própria família. Essa documentação aponta para o fato desses preceitos ainda não estarem totalmente difundidos entre a população de Mato Grosso, seja entre a população abastada, seja entre a população pobre.

Para o período estudado, 1850-1889, levantamos um total de 145 Processos de Premissas para Cuiabá e outras paróquias da província de Mato Grosso. Desses processos, 52% são de pessoas que se declararam pobres, 31% são de indivíduos que não informaram sua situação socioeconômica, e somente 17% admitiram possuir bens de fortuna. No entanto, considerando as alegações encontradas nos autos, como a profissão declarada pelo nubente e o local de residência, afirmamos com alguma segurança que em torno de 75% dos nubentes pertenciam à população pobre de Mato Grosso.

Vejamos alguns estudos de caso. Na petição de Leopoldino Pedroso de Moraes e Ana Pedrosa da Silva, a justificativa alegada para obterem a dispensa desse parentesco, consta da seguinte maneira: “que sendo a oradora extremamente pobre, difícil lhe será encontrar uma

outra pessoa, que a despose a não ser este seu parente, em grau mais ou menos remoto”. Além desse motivo, argumentam ainda “que este casamento é vantajoso a oradora, por quanto se não se casar com este teu parente ficara inupta e sujeita a fragilidade de seu sexo”⁴.

Como a população pobre não tinha fortuna a preservar e como o casamento era um sacramento que exigia altos custos, consideramos que muitos optavam por viverem na ilegitimidade, favorecendo o alto índice de concubinato neste período. Por outro lado, essa aparente liberdade, dava aos nubentes a chance de escolherem seus parceiros conforme suas preferências e seus sentimentos, possibilitando também uma maior mobilidade na troca de cônjuge, pois não havendo preocupação com os bens de fortuna, por não possuí-los, diminuem as razões para se manterem em uma relação insatisfatória para ambos, ou mesmo para um dos cônjuges. Seguindo esse pensamento Samara afirma que,

(...) interferiam nos arranjos matrimoniais critérios e valores morais, implícitos a cada grupo social. Verificamos que origem, pureza de sangue, raça e riqueza eram fatores relevantes em determinados círculos sociais, ocasionando até a ausência de casamentos, por falta de cônjuges elegíveis. O quadro não era tão rigoroso em se tratando de pessoas humildes ou provenientes de famílias ilegítimas (SAMARA, 1998: 44).

Mesmo sabendo que corremos o risco de fazer uma análise apressada, consideramos através da leitura dos processos de premissas, que o convívio e a falta de opção em relação à escolha dos cônjuges, da camada menos favorecida economicamente, levavam a aproximação e ao casamento, ou então, ao concubinato. O concubinato, segundo Peraro, “revela-se como relação familiar típica de setores populares”, embora ressalte que abrange “pessoas dos grupos médios e da própria elite” (PERARO, 2001: 138).

Outra justificativa para a dispensa do impedimento de parentesco amplamente encontrada na documentação pesquisada é a falta de pessoa habilitada para se casar nos lugares de residência das nubentes. Esse motivo é largamente utilizado pelos contraentes residentes nas paróquias rurais próximas a Cuiabá, como é o caso da paróquia de Nossa Senhora do Livramento, e por contraentes da própria paróquia do Senhor Bom Jesus de Cuiabá (Sé).

A petição dos oradores Antonio de Almeida Lobo e Marianna Leopoldina de Almeida, primos, fregueses da Paróquia de Nossa Senhora do Livramento, ilustra o afirmado acima.

⁴ Petição de Leopoldino Pedroso de Moraes e Ana Pedrosa da Silva, solicitando dispensa do Impedimento de Consangüinidade. Caixa 50 / Rolo 32. APMC – NDIHR.

Dentre outros motivos alegados pelo casal, eles afirmam “que pela estreiteza do lugar em que habitam a oradora não pode encontrar outro marido que ofereça tanta garantia para sua futura subsistência, como o orador, em quem reúne todas as qualidades desejáveis”⁵. Exemplos como este são encontrados com facilidade na documentação pesquisada.

Através desses documentos percebemos que em determinadas paróquias as relações consangüíneas eram constantes e interligava várias famílias, o que tornava uma complexa relação familiar. Na Paróquia de Nossa Senhora do Livramento, situada nas cabeceiras do Pantanal mato-grossense, e uma das responsáveis pela criação de gado e produtora de gêneros de abastecimento para o mercado cuiabano como mandioca e banana, (VOLPATO, 1993: 35-36), encontramos várias provisões e proclamas de casamento entre consangüíneos, nos anos de 1878 a 1890 alegando a estreiteza do lugar para conseguirem tal dispensa. Não raro, encontramos nesta documentação uniões consangüíneas dentro de um mesmo tronco familiar, como podemos verificar nos proclamas citados abaixo,

*Com o favor de Deus quer se casar Antonio Pedro da Costa, filho legítimo de Bento José da Costa e Dona Cicarciana Leopoldina da Costa, com Maria Leite de Barros, filha legítima de Francisco Leite de Barros e Dona Antonia de Arruda Leite, ambos os contraentes são naturais deste Bispado e fregueses desta Paróquia*⁶,

neste caso, os nubentes estavam ligados pelo impedimento de consangüinidade me quarto grau e foram proclamados em maio de 1880.

Para o mesmo ano encontramos o proclama de casamento de outro filho do casal aludido acima, unindo-se com uma parenta com a qual estava ligado em segundo grau da linha transversal igual misto ao terceiro da mesma linha. Vejamos os dizeres do proclama “Com o favor de Deus quer se Felicíssimo José da Silva, filho legítimo de Bento José da Costa e Dona Cicarciana Leopoldina da Costa com Dona Mariana Leopoldina da Silva, filha legítima de Francisco José da Silva e da finada Carlota Nunes de Arruda”⁷. Os casamentos consangüíneos dos descendentes de Bento José e Cicarciana Leopoldina não param aqui. Em 1885, outro proclama chama a atenção,

⁵ Auto de Justificação de Premissas de Antonio de Almeida Lobo e Marianna Leopoldina de Almeida. Cuiabá, 1858. Caixa 17 / Rolo 10. APMC – NDIHR.

⁶ Proclama de casamento de Antonio Pedro da Costa e Maria Leite de Barros. Paróquia Nossa Senhora do Livramento. Livramento, 1880. Caixa 89 / Rolo 49. APMC – NDIHR.

⁷ Proclama de casamento de Felicíssimo José da Silva e Mariana Leopoldina da Silva. Paróquia Nossa Senhora do Livramento. Livramento, 1880. Caixa 89 / Rolo 49. APMC – NDIHR.

*Com o favor de Deus quer se João Lopes da Costa, filho legítimo de Bento José da Costa e Dona Cicarciana Leopoldina da Costa com Dona Escolástica de Campos Botelho, filha legítima do senhor José de Arruda Botelho e Dona Ana de Arruda Barata, ambos os contraentes são naturais deste Bispado e fregueses desta Paróquia*⁸.

As uniões consangüíneas não cessam nos proclamas citados. Em 1889, Dona Maria Heduvigem Botelho filha do *tenente coronel José de Arruda Botelho e Dona Ana de Arruda Barata*, citados no proclama acima, se casa com Benedito Esequiel De Barros, filho legítimo de José de Barros Maciel e de Dona Maria de Macerata, ligados em “terceiro grau resultante de ser o contraente neto pelo lado materno da avó da contraente entre no mesmo grau por ser esta pelo lado materno neta de um dos avôs daquele (Ilegível) terceiro e em quarto grau também igual, por ser um dos avôs do contraente irmão de um dos avôs da contraente”⁹.

Na mesma Paróquia de Nossa Senhora do Livramento, Roza Maria de Jesus, filha legítima de Silvestre Ribeiro da Costa e de Severina Maria Fernandes, se casa no ano de 1883 com Celestino da Chaga Chrisostomo¹⁰, filho natural de Rita Paes de Campos, e no ano seguinte seu irmão José (sic) da Rosa casa-se com Antonia Domingues de Miranda¹¹, filha legítima de Benedito José da Silva e da finada Augusta Domingues de Miranda. Essa teia consangüínea continua com Miguel Moraes da Silva, irmão legítimo de Antonia Domingues de Miranda, que no mesmo ano se casa com Catharina¹² (sic) com a qual se encontra ligada em quarto grau da linha transversal igual.

O Distrito de Nossa Senhora do Livramento, que juntamente com a Freguesia de Nossa Senhora da Guia, já havia ocupado lugar de destaque no século XVIII como fornecedores de gêneros alimentícios para o mercado cuiabano, lugar ocupado em meados do século XIX pela Freguesia da Chapada (VOLPATO, 1993: 70), era composto em grande parte por sítios dispersos, conseguidas pelo sistema de sesmarias, que abrangiam em média extensões correspondentes a 13.068 hectares (VOLPATO, 1993: 30 e 36). Portanto, embora não tenhamos um levantamento da população da Freguesia de Nossa Senhora do Livramento

⁸ Proclama de casamento de João Lopes da Costa e Escolástica de Campos Botelho. Paróquia Nossa Senhora do Livramento. Livramento, 1885. Caixa 89 / Rolo 49. APMC – NDIHR.

⁹ Proclama de casamento de Benedito Esequiel de Barros e Maria Heduvigem Botelho. Paróquia Nossa Senhora do Livramento. São Gonçalo de Pedro II, 1889. Caixa 89 / Rolo 49. APMC – NDIHR.

¹⁰ Proclama de casamento de Celestino da Chaga Chrisostomo e Roza Maria de Jesus. Paróquia Nossa Senhora do Livramento. Livramento, 1883. Caixa 89 / Rolo 49. APMC – NDIHR.

¹¹ Proclama de casamento de José (ilegível) da Rosa e Antonia Domingues de Miranda. Paróquia Nossa Senhora do Livramento. Livramento, 1884. Caixa 89 / Rolo 49. APMC – NDIHR.

¹² Proclama de casamento de Miguel Moraes da Silva e Catharina (ilegível). Paróquia Nossa Senhora do Livramento. Livramento, 1884. Caixa 89 / Rolo 49. APMC – NDIHR.

para esse período, podemos considerar que a densidade demográfica era rarefeita e com escassa mobilidade por parte dos moradores e migrantes.

Essas relações consangüíneas não se restringiam as paróquias menores, como Nossa Senhora do Livramento. Na paróquia do Senhor Bom Jesus de Cuiabá (Sé), maior aglomerado urbano da província mato-grossense, essas relações também aparecem com alguma frequência, especialmente na década de 1870, como nos mostra a petição dos oradores “Augusto Moreira da Silva e Maria Etelvina de Paula Corrêa, naturais desta província e moradores na freguesia da Sé deste Bispado”, em que alegam habitar “em lugar estreito, e não poderão achar pessoa igual com quem possam unir em matrimônio a não ser parente em grau mais ou menos próximo”¹³. Anterior a essa data, esse motivo aparecia com frequência apenas nas freguesias denominadas rurais.

Algumas considerações podem ser feitas acerca do tema. Podemos pensar na mudança de vigário, o que poderia ocasionar uma modificação na estrutura dos autos; podemos ainda considerar uma alteração nas alegações normalmente aceitas pela Igreja como eficazes para a obtenção da dispensa. Porém, essas suposições precisam ainda ser analisadas, juntamente com a documentação e com o contexto histórico do momento.

Se a justificativa da fragilidade feminina tem uma grande incidência na região mato-grossense, o mesmo parece não ocorrer na Capitania de São Paulo do século XVIII. Segundo Silva, dentre os motivos elencados nos Processos de Premissas encontrados na Cúria de São Paulo, respectivos ao século XVIII, a falta de outra pessoa habilitada na região em que reside à nubente, é freqüentemente invocada, sendo um dos motivos considerados válidos pela Igreja para a permissão da dispensa de parentesco (SILVA, 1984: 133). A autora destaca ainda a pobreza como justificativa para se obter a dispensa. Todavia, a *fragilidade* feminina, sua *dependência* e *submissão* não são citadas por Silva, porém, ela assinala que existem outras alegações nos processos por ela analisados, no entanto em menor incidência. Dentre os motivos elencados por Silva, o fator *pobreza*; a *estreiteza do lugar*, ou seja, a falta de pessoa habilitada que não seja parente consangüíneo e a questão da *preservação da riqueza* (encontrado em Mato Grosso em número reduzido) coincide com as alegações encontradas nos processos da província mato-grossense.

Nesta fase em que se encontra a presente pesquisa, a questão, portanto, é procurar respostas para essa disparidade das alegações entre os processos de premissas encontrados nas

¹³ Auto de Justificação de Premissas de Augusto Moreira da Silva e Maria Etelvina de Paula Côrrea. Cuiabá, 1873-1874. Caixa 18 / Rolo 11.

paróquias de Mato Grosso e as de São Paulo; se tais alegações poderiam ser resultantes da distância temporal ou, se devido às especificidades históricas e geográficas das províncias. Teríamos, assim, de comparar esses processos e quantificar os motivos alegados, considerando que essas petições eram de certa forma padronizada, pois a própria Igreja anunciava as justificativas que consideravam apropriadas em seus discursos.

Referência bibliográfica

BORGES, Valdeci Rezende. A mulher e o casamento no imaginário social carioca oitocentista. **Caderno Espaço Feminino**, Uberlândia, Vol. 4/5, n° especial, ano V, 1998. (Revista do Núcleo de Estudos de Gênero e Pesquisa sobre a Mulher / Universidade Federal de Uberlândia).

CHARTIER, Roger. **A História Cultural**. Entre práticas e representações. Lisboa/RJ: Difel/Bertrand Brasil, 1988.

COSTA, Jurandir Freire. **Ordem Médica e Norma Familiar**. 4ª edição. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1999.

MATOS, Maria Izilda Santos de. Em nome do engrandecimento da nação: representações de gênero no discurso médico – São Paulo 1890-1930. **Diálogos** – Revista do Departamento de História da Universidade Estadual de Maringá, Maringá, PR, Vol. 4, n° 4, 2000.

PERARO, Maria Adenir. **Bastardos do Império: Família e sociedade em Mato Grosso no século XIX**. São Paulo: Contexto, 2001.

PRIORE, Mary Del. Magia e medicina na Colônia: o corpo feminino. In: PRIORE, Mary Del. **História das mulheres no Brasil**. 2ª edição. São Paulo: Contexto, 1997.

SAMARA, Eni de Mesquita. **A família brasileira**. 4ª edição. São Paulo: Brasiliense, 1998. (Coleção Tudo é História; 71).

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Sistema de casamento no Brasil colonial**. São Paulo: T. A. Queiroz: Editora da Universidade de São Paulo, 1984.

VOLPATO, Luiza Rios Ricci. **Cativos do Sertão: Vida cotidiana e escravidão em Cuiabá em 1850-1888**. São Paulo: Editora Marco Zero; Cuiabá, MT: Editora da Universidade Federal de Mato Grosso, 1993.